SUMÁRIO

	Serviços de Turismo:	
	Extractos de despachos.	3578
	Extractos de alvarás.	3579
3575	Serviços de Marinha:	
3373	Extractos de despachos.	3579
	Forças de Segurança de Macau:	
3575	Escola Superior:	
	Extracto de despacho.	3579
3575	Corpo de Bombeiros:	
	Extracto de despacho	3580
3575	Serviços de Trabalho e Emprego:	
3576	Extractos de despachos.	3580
	Câmara Municipal das Ilhas:	
3576	Extracto de deliberação.	3581
3577	Fundo de Desenvolvimento Industrial e de	
	Comercialização:	
3577	Extractos de despachos.	3581
	Instituto de Acção Social:	
3578	Extractos de despachos.	3581
3578	(Continua na página seg	guinte)
	3575 3575 3576 3576 3577 3577	Extractos de despachos. Extractos de alvarás. Serviços de Marinha: Extractos de despachos. Forças de Segurança de Macau: 3575 Escola Superior: Extracto de despacho. 3575 Corpo de Bombeiros: Extracto de despacho. 3575 Serviços de Trabalho e Emprego: Extractos de despachos. Câmara Municipal das Ilhas: 3576 Extracto de deliberação. 3577 Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: Extractos de despachos. Instituto de Acção Social: 3578 Extractos de despachos.

Oficinas Navais:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de catorze vagas de técnico auxiliar de 2.ª	
Conselho Administrativo:		classe	3588
Extracto de despacho.	3582	Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público para	
Serviços de Correios e Telecomunicações:		o fornecimento de artigos de filmes para os Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro	3589
Extracto de despacho.	3582	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o	
Imprensa Oficial:		fornecimento de géneros alimentícios para os Servi- ços de Justiça e Serviços das Forças de Segurança de	
Extracto de despacho.	3582	Macau.	3589
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de álcool de cana-sacarina para os Ser-	
Extractos de despachos	3582	viços de Economia.	3590
Serviços Sociais da Administração Pública:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o	
Extracto de despacho.	3583	fornecimento de artigos de limpeza, higiene e confor- to aos Serviços do Território	3590
Fundo de Pensões:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o	
Extractos de despachos	3583	fornecimento de artigos de escritório e material di-	2501
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		dáctico aos Serviços do Território	3591
Extracto de despacho.	3584	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de combustíveis lubrificantes e seus	
Fundo de Segurança Social:		derivados aos Serviços do Território	3591
Extracto de despacho	3584	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-	
Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:		-primas e material eléctrico aos Serviços do Territó-	3592
Extracto de despacho	3584	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o	
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:		fornecimento de material de transporte aos Serviços do Território	3592
Extractos de despachos	3584	Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes dos 1.º e 2.º	
Gabinete Técnico do Ambiente:		grupos, respeitante ao ano de 1993.	3593
Extractos de despachos.	3585	Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.	3594
Avisos e anúncios oficiais		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de três luga-	2/20
Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial	3585	res de técnico auxiliar principal	3628
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candi-		Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do can- didato ao concurso para o preenchimento de uma	
dato ao concurso para o preenchimento de um lugar	2504	vaga de segundo-oficial	3628
de técnico superior assessor.	3586	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candida-	
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisó- ria dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especia-		to ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	3628
lista	3586	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de	
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de quatro		dois lugares de primeiro-oficial	3629
lugares de técnico de informática principal	3586	Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preen-	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de um lugar de agente de censos e inquéritos		chimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.	3629
especialista.	3586	Do Instituto Cultural. — Lista provisória do candidato	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de quinze vagas de agente de censos e		ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.	3629
inquéritos de 2.ª classe.	3587	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe	3588	ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3629

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.	3630	勞工 暨就業司 批示網要數件	3580
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial.	3630	海島市市政廳 決議綱要一件	3581
Do Leal Senado de Macau, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	3630	工 商業發展基金 批示綱要數件	3581
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 1//SHL/94, referente à aquisição de equipamento robótico para inspecção da rede de águas residuais de Macau.	3630	社會工作司 批示網要數件	3581
Anúncios judiciais e outros		政府船場 行政委員會: 批示綱要一件	3582
澳 門 政 府		郵電司 批示綱要一件	3582
始起始八 亭		32071-00035	0002
總督辦公室 批示綱要一件	3575	政府印刷署 批示綱要一件	3582
運輸暨工務政務司辦公室 批示綱要一件	3575	法律翻譯辦公室 批示網要數件	3582
行政暨公職司 批示網要數件	3575	公職人員福利司 批示綱要一件	3583
教育暨青年司 批示綱要數件	3575 3576	退休基金會 批示網要數件	3583
衛生司 批示綱要數件	3576 3577	立法事務辦公室 批示綱要一件	3584
統計暨普查司 批示綱要一件	3577	社會保障基金 批示網要一件	3584
司 法事務司 批示綱要數件	3578	過渡期事務研究暨計劃辦公室 批示網要一件	3584
地球物理暨氣象台 批示綱要數件	3578	預防及治療藥物依賴辦公室 批示綱要數件	3584
旅遊司 批示綱要數件	3578	環境技術辦公室 批示綱要數件	3585
執照綱要數件	3579	政府機關通告及公告	
海事署 批示綱要數件	3579	總督辦公室佈告 關於招考塡補一等文員六 缺考試事宜	3585
澳門保安部隊 高等學校: 批示綱要一件	3579	衛生司佈告 招考塡補高級技術顧問一缺應 考人考試成績表	3586
	3580	統計暨普查司佈告 招考塡補專業資訊督導 員兩缺准考人臨時名單	3586

統計暨普查司佈告 招考塡補首席資訊技術 員四缺准考人臨時名單	3586	財稅處佈告 關於一九九三年第一組及第二 組納稅人繳交職業稅事宜	3593
統計暨普查司佈告 關於招考塡補專業統計	0500	經濟司佈告 關於保證澳門商標事宜	3594
暨普查員一缺考試事宜	3586	土地工務運輸司佈告 關於招考塡補首席助 理技術員三缺考試事宜	3628
統計暨普查司佈告 關於招考塡補二等統計 暨普查員十五缺考試事宜	3587	旅遊司佈告 招考塡補二等文員一缺應考人 考試成績表	3628
統計暨普查司佈告 關於招考塡補二等繪圖 員一缺考試事宜	3588	旅遊司佈告 招考塡補首席督察一缺應考人 考試成績表	3628
統計暨普查司佈告 關於招考塡補二等助理 技術員十四缺考試事宜	3588	勞工暨就業司佈告 招考塡補一等文員兩缺 准考人確定名單	3629
財政司佈告 關於爲旅遊司及地圖繪製暨地 籍司供應攝影用品之公開競投事宜	3589	地圖繪製暨地籍司佈告 招考塡補專業助理 技術員一缺應考人考試成績表	3629
財政司佈告 關於爲司法事務司及澳門保安 部隊事務司供應各種糧食之公開競投事宜	3589	文化司署佈告 招考塡補首席高級技術員一 缺准考人臨時名單	3629
財政司佈告 關於爲經濟司供應純甘蔗酒精 之公開競投事宜	3590	文化司署佈告 招考塡補一等技術輔導員四 缺准考人臨時名單	3629
財政司佈告 關於爲本地區各部門供應淸潔 衛生用品之公開競投事宜	3590	文化司署佈告 招考填補一等文員一缺准考 人臨時名單	3630
財政司佈告 關於爲本地區各部門供應辦公室用品及教具之公開競投事宜	3591	文化司署佈告 招考塡補二等文員十缺准考 人臨時名單	3630
財政司佈告 關於爲本地區各部門供應潤滑 燃料及其製品之公開競投事宜	3592	澳門市政廳佈告 關於撤銷招考塡補首席高級技術員一缺考試事宜	3630
財政司佈告 關於為本地區各部門供應建築 用品、原料及電器用品之公開競投事宜	3592	澳門市政廳佈告 關於第一/SHL/九四號 公開競投取得監察澳門污水網絡自動裝置 事宜	3630
財政司佈告 關於爲本地區各部門供應運輸 用品之公開競投事宜	3593	法律公告及其他公告	

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Tang Weng I — renovado, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Lai Vai Kit — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1994, para o exercício das funções correspondentes à categoria de técnico-profissional principal, nível 5, grau 3, 1.º escalão, índice 265, no Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA), nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1994, de S. Ex. o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 1994, nos termos

dos artigos 10.°, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex. o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Iao Pou Kun — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas. em 14 de Setembro do mesmo ano:

Eva Bela Crisóstomo Albasini Costa, segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Fernando Lynn da Rosa Duque.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/94, II Série, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kuong Seng, intérprete-tradutor de 2.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de

Novembro, com dispensa de requisito exigido pelo artigo 3.°, n.° 1, alínea c), do mesmo decreto-lei.

Curriculum vitae

Habilitações académicas:

3.º ano do Curso de Licenciatura de Direito da Universidade de Macau;

12.º ano de escolaridade do ensino secundário unificado, do LNIH; curso geral do ensino secundário da Escola Comercial Pedro Nolasco; e curso primário chinês da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa.

Formação profissional:

Estágio profissionalizante do Curso Básico de Formação de Intérpretes-Tradutores;

Curso Básico de Formação de Intérpretes-Tradutores da Escola Técnica da DAC.

Experiência profissional:

De 28/11/90 a 23/2/1994, intérprete-tradutor de 3.ª classe da DAC;

De 24/2/1994 a 24/5/1994, intérprete-tradutor de 2.ª classe, requisitado, do GTJ;

De 25/5/1994 a 31/5/1994, intérprete-tradutor da DAC;

Desde 1/6/1994, intérprete-tradutor do SAFP, tendo sido promovido a intérprete-tradutor de 2.ª classe, em Julho/94.

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues, professora do ensino preparatório destes Serviços — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse como professora efectiva dos quadros da República.

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Lai Man Fu, auxiliar, assalariado, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Setembro de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/94, II Série, de 14 de Setembro, respeitante à renovação do contrato de assalariamento celebrado com a técnica auxiliar de 1.º classe, 2.º escalão, Iong Chi Fong, se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho de 18 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto...»

deve ler-se: «Por despacho de 18 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto...».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Wu Kuai Chan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.º classe, 3.º escalão, índice 335, a partir de 7 de Julho de 1994 até 31 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex. o Governador, de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Alice Marques Lopes Pinheiro, educadora de infância, 4.ª fase, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Kuok Tai ou Quach Ty, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 320, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, passando ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm:

Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 415, a partir de 17 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Wong Meng Meng Gomes e Cheang Vai Na, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, para o 2.º e 3.º escalão, índices 275 e 290, a partir de 26 de Agosto de 1994;

Loi Keng Chio, primeiro-oficial, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 290, a partir de 26 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Maria Helena Conceição Buco Martins dos Santos, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.º do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 315, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Fátima Leong — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de enfermeira, 3.º escalão, índice 345, a partir de 21 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Dionísio Alves Mendes, subdirector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 3.°, n.°1, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do subdirector, substituto, de 25 de Agosto de 1994:

Tam Pak Un — concedida autorização para o reinício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0270.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, chefe do Departamento de Administração Hospitalar destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector, substituto, de 8 de Setembro de 1994:

Chan Im Kuan — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0565.

Clínica Macau Hotel Company Limited — concedido alvará para funcionamento à clínica, sita na Estrada Almirante Marques Esparteiro, n.º 2, Hotel Hyatt Regency Macau, Taipa, alvará n.º AL-0008.

Por despachos do subdirector, substituto, de 9 de Setembro de 1994:

Sio Nim Wa, aliás Siu Chi Wa — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0274.

Chang Sio Mei — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1163.

Lao Iek Wan — cancelada, por motivo de obtenção de novo título profissional, a licença n.º 0-0157.

Lao Iek Wan — concedida autorização para o exercício da profissão de médico dentista, licença n.º D-0015.

Por despacho do subdirector, substituto, de 12 de Setembro de 1994:

Yen Yee Ming — suspensa, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0478.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho do subdirector dos mesmos Serviços, de 30 de Junho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.° 28/94, II Série, de 13 de Julho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «...Clínica The Westin Resort, Macau, sita na Estrada de Hac-Sá, Coloane, alvará n.º AL-0006»

deve ler-se: «...Clínica do Complexo Turístico e Recreativo de Hác-Sá, sita na Estrada de Hac-Sá, Coloane, no hotel The Westin Resort, Macau, alvará n.º AL-0006».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Libânio Martins, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Cheong Chui Ling, exercendo, emcomissão de serviço, funções de adjunto, e Marília Aleluia Afonso Rodrigues, ambas adjuntos-técnicos de 2.º classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeadas, definitivamente, por promoção, adjuntos-técnicos de 1.º classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares providos pelas próprias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Alberto Ferreira Leão, intérprete-tradutor de 3.º classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado para exercer, pelo período de um ano, funções de intérprete-tradutor de 2.º classe, 1.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Su Kuok Peng, aliás Su Lei Wa—contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, à categoria imediatamente superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.° 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa do pessoal foi substituído pela Portaria n.° 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos próprios:

Jerónimo Xeque do Rosário, primeiro-oficial, 2.º escalão, para oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo;

José Augusto, técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão de 1.ª classe, 2.º escalão, para técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Afonso Rodrigues Kuan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 11 de Setembro de 1994.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
02.03.04.00.00	Locação de bens	\$ 500 000,00	
	Publicidade e propaganda		
02.03.07.00.03	Publicidade		\$ 400 000,00
02.03.07.00.07	Apoio a congressos e a eventos especiais	\$ 200 000,00	
02.03.07.00.11	Apoio a acções promocio-		
	nais		\$ 300 000,00
	Total	\$ 700 000,00	\$ 700 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1994, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
	Transportes e comunicações		
02.03.05.02.01	Via aérea — viaturas	\$ 160 000,00	
	Representação		
02.03.06.01.00	Convidados		\$ 30,000,00
02.03.06.02.00	Cerimónia	—	\$ 30,000,00
	Publicidade e propaganda		
02.03.07.04.00	Acções de animação		\$ 50 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02.03.08.02.00	MRC		\$ 40,000,00
02.03.08.04.00	«MikeTrimby»		\$ 10 000,00
	Total	\$ 160 000,00	\$ 160 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 1 de Junho de 1994, foi a sociedade «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada», em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Comandante João Belo, n.º 13, edifício Deng Pou Court, r/c, denominado «Son Yip» e classificado, provisoriamente, de 3.º classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do director dos Serviços, foi Si Lai Seong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada dos Cavaleiros, n.º 73, lojas A e B, também com acesso pelo n.º 75, da mesma via, denominado «I Wan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Yolanda Lau Chan — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Ana Catarina David Rosa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 28 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$40,00)

José Coutinho dos Santos Pereira, contramestre de draga destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 43.º, n.º 3, do mesmo diploma, e do 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante da Portaria n.º 31/93//M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 5 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Chang Chi Keong, Américo Martins de Jesus, Reinaldo António Lourenço e Fernando Quintanilha de Mendonça Dias, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe destes Serviços, primeiro a quarto classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a controladores de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnica-profissional de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Cou Iu Tong, subchefe n.º 403 851, do Corpo de Bombeiros — promovido a chefe, 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e e), (3), e n.º 2, e 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 36.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Comandante, Samuel Marques Mota, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Choi Lai Fan — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91//M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 29 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Melinda Kok — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 6 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Kuan Cheng Sin — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Setembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Chan Chung Man — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de onze meses, a partir de 3 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 12 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Luís Manuel dos Remédios César, Fernando António Ferreira, Au Choi Fan, Lei Fu Hou, U Wang U, Chan Fai e Mário de Sousa Siqueira, classificados de 1.º a 7.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no Boletim Oficial n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 2, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Sou Kuok Fai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Kong Iun Choi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.*classe, 2.° escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Novembro de 1994.

Margarida Filomena Niza da Silva e Isabel da Conceição Matias, 1.ª e 2.ª classificadas no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho — nomeadas, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho de 18 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Luís Miguel Sequeira Morais Alves — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, no cargo de técnico auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por terem saído incorrectos, por lapso desta Câmara, os extractos de deliberações, publicados no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, novamente se publicam:

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercerem funções nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1994:

Fernando Alexandre Cardoso, para chefe da Divisão de Oficinas e Transportes;

Nos termos do artigo 3.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, declara-se que o currículo foi publicado no *Boletim Oficial* n.° 4/93, de 26 de Janeiro.

Licenciado Mak Kim Meng, para chefe da Divisão de Projecto e Cadastro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Setembro de 1994. — O Presidente, em exercício, Lo Heng Io.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento para exercerem funções neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 8 de Junho de 1994:

Hoi Veng Kat ou Hoi In Wan, e Ho Cheng Vá, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ho Wai, Hoi Weng Sao, Ip Pek Ian, Ng Seong Im, Wong Sam Wo e Tai Choi In, para técnicos auxiliares principais, 1.º escalão;

Iong Chi Va e Leong Vai Lin, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo 26.º, n.º4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

San Ioc Heng, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto—renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 9 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Leong Hio Kuan, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

OFICINAS NAVAIS CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Wan Chu Keng — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92//M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Agosto de 1994:

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, nos termos do artigo 34.°, n.° 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nos CTT, como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, até 30 de Abril de 1995, inclusive.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José A. A. de Jesus Rodrigues*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Tam Fok Man — assalariado, nos termos dos artigos 21.°, n.° 1, alínea b), 27.°, n.° 3, alínea b), e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, e 36.°, n.° 2, alínea a), do Decreto-Lei n.° 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de informática de 2.º classe, 1.° escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 20 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Administrador, Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier, Francisco Maria Bañares e Fong Soi Tong, intérpretes-tradutores principais, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, respectivamente, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores chefes, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar três das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e já providas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 30 de Abril de 1995, no cargo de coordenador-adjunto deste Gabinete, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, a partir de 6 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 30 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.º classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública—transferido para o quadro deste Gabinete, para a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 17 de Setembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	REFORÇO	TRANSFERÊNCIA
01-01-02-00 01-01-02-01 01-01-05-00 01-01-05-01 01-01-10-00	Pessoal Pessoal além quadro Remunerações Salários do pessoal eventual Salários Subsídio de férias	\$190,000.00	\$137,000.00 \$20,000.00
02-03-05-00 02-03-05-01 02-03-05-02	Transportes e Comunicações Transporte por motivo de licença especial Transporte por outros motivos		\$43,000.00 \$20,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$95,000.00
04-00-00-00 04-01-02-01 04-01-02-01-01 04-01-02-01-02	Transferências Correntes Fundo de Pensões Compensação para o regime de aposentação Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$110,000.00 \$5,000.00	
04-03-00-00 04-03-09-00	Transferência a particulares Viagens de férias a Portugal para Beneficiários aposentados		\$20,000.00
05-02-00-00-12	Outras Despesas Correntes Compensação pela opção prevista no no. 6 do art. 4o. do D.L. 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$30,000.00	
	TOTAL	\$335,000.00	\$335,000.00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, Paulina Y Alves dos Santos.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

1. Tang Siu Ieng, viúva de Wan Wai Hong, que foi guarda n.º 115 721, da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85//M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Junho de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1,

- do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 180,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- Lei Chun, aliás Lei Fok Chun, pai de Lei Kin Chio, que foi guarda n.º 178 771, da Polícia de Segurança Pública — fixada,

nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Junho de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, ambos do mencionado estatuto.

- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 165,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Hong Im Pek, viúva de Lau Hing, que foi operário semiqualificado da Câmara Municipal das Ilhas fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, ambos do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 120,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Ng Fong Sim, viúva de Leong Chi Chio, que foi coveiro, 4.º escalão, do Leal Senado, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Maio de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 105,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Correia Marques da Silva — renovado, a partir de 1 de Novembro de 1994, pelo período de dois anos, o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Leong Mio I — contratada além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Eduardo M. N. Aleixo*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciada Kuok Sio Lai, técnica superior principal, 1.º escalão, deste Gabinete — cessadas as suas funções, a seu pedido, a partir de 5 de Novembro de 1994.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril e 20 de Julho de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria João de Castro Soares, técnica superior de 2.ª classe da Escola de Educação Especial de Angra do Heroísmo, Açores — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, pelo período de um ano, correspondente ao da autorização pela República, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

João Álvaro Souza — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Agosto de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, neste Gabinete.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Pao Vai Vai, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete—renovado o referido contrato, a partir de 17 de Outubro de 1994, pelo prazo de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Ka Kei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, a partir de 2 de Setembro de 1994, pelo prazo de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1994, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de seis

lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análisé curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

João D'Oliveira, chefe do Sector de Património dos SATAG.

Vogais suplentes: Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG; e

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Carlos José Martins Nobre 9,14 valores

(Homologada por despacho da Ex. ** Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde de Macau. — O Primeiro-Vogal Efectivo, Carlos Manuel Nogueira da Canhota, subdirector dos Cuidados de Saúde Generalizados — O Segundo-Vogal Suplente, Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidatos admitidos:

Alice Maria Gomes;

Fernanda Siqueira das Dores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, substituto, Lao U Fai, chefe de sector. — Os Vogais, Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora — Ludgero Armindo R. de Sousa, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheang Mui Leng;

Fong Mei Cheng;

Ho Weng Hong;

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, substituto, Lao U Fai, chefe de sector. — Os Vogais, Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora — Ludgero Armindo R. de Sousa, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1. ° escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n. ° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos principais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.
- 2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O agente de censos e inquéritos especialista realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector.

Vogais efectivos: Licenciado Fong Hon Vai, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado Wong Weng Sang, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Kuong Hong Tam, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Koc Va San, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Libânio Martins.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4 D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao agente de censos e inquéritos de 2.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos de 2.º classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Albano B. Miranda, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Kong Pek Fong, adjunto; e

Licenciada Chiu Pat Wan, técnica superior.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Paula R. Nunes, técnica superior; e

Licenciada Cheong Iok Chon, técnica superior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Libânio Martins.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4 D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao desenhador de 2.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O desenhador de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José C. L. S. Sanches, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Engenheiro João C. Yeong, chefe de sector; e

Licenciada Tou Kit Lan, chefe de sector.

Vogais suplentes: Licenciada Pao Sio Kuan, técnica superior de 1.ª classe; e

Pedro A. Vizeu, técnico auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Libânio Martins.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de técnico auxiliar de 2.º classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado aos trabalhadores da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
- 2.2. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4 D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao técnico auxiliar de 2.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, incluindo entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Helena S. F. Robarts, chefe de sector.

Vogais efectivos: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector; e

Licenciado Rui C. D. L. Alves, técnico superior.

Vogais suplentes: Licenciado Che Seng Lei, técnico superior; e

Licenciada Wong Teng Yin, técnica superior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Libânio Martins.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Concurso público n.º 1/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 17 de Outubro p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

財政司

第一/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關於供應一九九五年度旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品公開招標,定於本年十月十七日下午三時三十分,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣貳仟圓正(MOP2,000.00)。

供應旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品 名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號 A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間內 供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。 建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 2/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 17 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as Direcções dos Serviços de Justiça e Serviços das Forças de Segurança de Macau, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 10 000,00 (dez mil patacas).

A relação de géneros alimentícios para as Direcções dos Serviços de Justiça e Serviços das Forças de Segurança de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第二/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關於供應一九九五年度司法事務司及澳門保安司之糧食公開招標,定於本年十月十七日上午十時正,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣壹萬圓正(MOP10,000.00)。

供應司法事務司及澳門保安司之糧食名表暨有關 招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A-B財政司大 廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間內供人閱讀。 購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 3/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 18 de Outubro p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana-sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de álcool de cana-sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第三/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關於供應一九九五年度經濟司需用之純甘蔗酒精公開招標,定於本年十月十八日下午三時三十分,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣伍仟圓正(MOP5,000.00)。

供應經濟司需用之純甘蔗酒精名表暨有關招標章 程與投承規則存於南灣街六十九號A-B財政司大廈七樓 公物管理組,於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,號交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 4/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 18 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços do Território, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第四/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關於供應一九九五年度本地區各政府機關需用清潔、衛

生及舒適用品公開招標,定於本年十月十八日上午十 時正,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣伍仟圓正(MOP5,000.00)。

供應本地區各政府機關需用清潔、衛生及舒適用 品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九 號A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間 內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 5/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 19 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços do Território, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第五/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關 於供應一九九五年度本地區各政府機關需用辦公室文 具及其他物料公開招標,定於本年十月十九日上午十 時正,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣伍仟圓正(MOP5,000.00)。

供應本地區各政府機關需用辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 6/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 20 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis lubrificantes e seus derivados aos Serviços do Território, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de combustíveis lubrificantes e seus derivados aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第六/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關於供應一九九五年度本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品公開招標,定於本年十月二十日上午十時正,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣伍仟圓正(MOP5,000.00)。

供應本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 7/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex. Es Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 21 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços do Território, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de material de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第七/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關 於供應一九九五年度本地區各政府機關需用之建築材 料、原料及電器用品公開招標,定於本年十月二十一 日上午十時正,假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣貳仟圓正(MOP2,000.00)。

供應本地區各政府機關需用之建築材料、原料及 電器用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街 六十九號A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工 作時間內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público n.º 8/94

Faz-se público que, nos termos do despacho de 4 de Agosto de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 22 de Outubro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços do Território, durante o ano de 1995.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de material de transporte aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

第八/九四號公開招標

按照經濟暨財政司一九九四年八月四日批示,關 於供應一九九五年度本地區各政府機關所需之運輸器 材公開招標,定於本年十月二十二日上午十時正,假 財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀爲澳門幣貳仟圓正(MOP2,000.00)。

供應本地區各政府機關所需之運輸器材名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A-B財政司大廈七樓公物管理組,於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員保留權限,即使有價格較低之其他物品 仍得給予被認爲對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定,備 有適當文件及以火漆印封妥,在上述指定之地點、日 期及時間,遞交購物常設委員會。

一九九四年九月十七日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席沈麗婷批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Edital

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe da Repartição de Finanças de Macau, substituto.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 46.°, n.°2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.° 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Outubro de 1994, o cofre da Recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.° Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.° Grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1993, calculado nos termos do artigo 37.° do mesmo Regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 48.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, António Lopes da Silva, chefe de secção. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, Ho Hou Yin.

澳門市財稅處佈告 關於職業稅事宜

按照二月二十五日第二/七八/M號法律核准之 職業稅章程第四十六條二款,本財稅處收納科定於一 九九四年十月份內征收一九九三年度第一組(散工及 僱員)及第二組(自由及專門職業)納稅人之職業 稅,有關職業稅係按上述章程第三七條之規定計征 者。

按照經三月二日第一四/八五/M處法令第一條 修訂之上述章程第四八條規定,上述期限告滿後之六 十天內繳納者,除稅款外,並加征欠款百分之三及法 定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未淸繳已結算 稅款,遲延利息及欠款百分之三時,即予進行催征, 且不妨礙罰款之執行,罰款金額可達欠繳稅款之一 半。

茲將本佈告多繕數張,除標貼常貼告示處外,並 在政府公報以中、葡文刊登及刊行中葡文報紙,以及 在電台以中、葡語廣播,俾眾周知;此佈。

一九九四年九月二日於澳門財稅處

代處長 羅東尼

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2-1994, de 31 de Agosto de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 298-M

Classe: 29.*

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; conservas.

A marca consiste em: →

LEE KUM KEE

Marca n.º 13 299-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: molhos, condimentos, especiarias, preparações aromáticas, massas e pastas, molhos para saladas e temperos, não estando nenhum destes produtos compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

LEE KUM KEE

Marca n.º 13 300-M

Classe: 29.*

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; conservas.

A marca consiste em: --



Marca n.º 13 301-M

Classe: 30.*

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos; molhos, condimentos, especiarias, preparações aromáticas, massas e pastas, molhos para saladas e temperos, não estando nenhum destes produtos compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 302-M

Classe: 29.

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; conservas.

A marca consiste em: ->



A marca é usada nas seguintes cores: moeda e letras nas tonalidades de castanho-claro e amarelo e restante figura em dourado. Marca n.º 13 303-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lee Kum Kee Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 2-4 Dai Fat Street, Tai Po Industrial Estate, Tai Po, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: molhos, condimentos, especiarias, preparações aromáticas, massas e pastas, molhos para saladas e temperos, não estando nenhum destes produtos compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: moeda e letras nas tonalidades de castanho-claro e amarelo e restante figura em dourado.

Marca n.º 13 304-M

Classe: 31.*

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: produtos alimentares para animais.

A marca consiste em: →

GOOD-O TOTEMS

Marca n.º 13 308-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção das cervejas).

A marca consiste em: →

NOBLIGE

Marca n.º 13 309-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sandoz AG/SA/Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em 35, Lichtstrasse CH-4 002 Basileia, Suíça.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria; resinas sintéticas no estado bruto e matérias plásticas que se apresentam sob a forma de pós; adubos para as terras; substâncias adesivas (matérias colantes) destinadas à indústria.

A marca consiste em: ->



Marca n.º 13 310-M

Classe: 2.*

Requerente: Sandoz AG/SA/Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em 35, Lichtstrasse CH-4 002 Basileia, Suíça.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lacas; matérias tintoriais (corantes); mordentes; resinas naturais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 311-M

Classe: 5.*

Requerente: Reckitt & Colman (overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

DISPROL JUNIOR

Marca n.º 13 312-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

DISPROL INFANT

Marca n.º 13 313-M

Classe: 9.ª

Requerente: Exide Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 645 Penn Street, Reading, Pensilvânia 19 601-3509, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: acumuladores eléctricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

EXIDE

Marca n.º 13 314-M

Classe: 5.*

Requerente: Sandoz AG/SA/Ltd., suíça, industrial e comercial, com sede em 35, Lichtstrasse CH-4 002 Basileia, Suíça.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: substâncias farmacêuticas; veterinárias e higiénicas; alimentos para crianças e doentes; desinfectantes; preparações de diagnóstico para uso medicinal; produtos para a exterminação das ervas daninhas e para a destruição dos animais nocivos; fungicidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 317-M

Classe: 21.*

Requerente: Bonny Products, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 350 Page Road, Washington, North Carolina, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1994.

Produtos: utensílios e dispositivos não eléctricos para a cozinha.

A marca consiste em: →

BONNY

Marca n.º 13 318-M

Classe: 32.*

Requerente: Rudolf Wild GmbH & Co. KG, alemã, industrial e comercial, 4-6 Rudolf-Wild-Strasse, D-6 904 Eppelheim, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1994.

Produtos: bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta, sumos de fruta; essências e outras preparações para a preparação destas bebidas.

A marca consiste em: →

Capri-Sun Safari-Fruits

Marca n.º 13 319-M

Classe: 32.*

Requerente: Rudolf Wild GmbH & Co. KG, alemã, industrial e comercial, 4-6 Rudolf-Wild-Strasse, D-6 904 Eppelheim, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1994.

Produtos: bebidas não alcoólicas e essências para uso na preparação de tais bebidas.

A marca consiste em: →

Capri-Sun Montain Cooler

Marca n.º 13 320-M

Classe: 14.*

Requerente: Esprit International, sociedade de responsabilidade limitada (Estado da Califórnia), norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Minnesota Street, San Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1994.

Produtos: joalharia feita de metais preciosos e não preciosos, relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 321-M

Classe: 14.ª

Requerente: Esprit International, sociedade de responsabilidade limitada (Estado da Califórnia), norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Minnesota Street, San Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1994.

Produtos: joalharia feita de metais preciosos e não preciosos, relógios.

A marca consiste em: →

ESPRIT

Marca n.º 13 322-M

Classe: 14.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos cronométricos e de relojoaria; joalharia; botões de punho; travessões para gravatas, alfinetes de gravatas e suportes para gravatas; cigarreiras de metais preciosos e partes e acessórios para estes produtos; artigos feitos de metais preciosos ou em «plaqué» não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MONTBLANC

Marca n.º 13 323-M

Classe: 18.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: artigos feitos, total ou principalmente, de couro ou imitação do couro; pequenos artigos em couro; artigos para secretária feitos de couro, chapéus-de-chuva e bengalas; pastas, carteiras para documentos, malas de mão e bolsas de couro.

A marca consiste em: ->

MONTBLANC

Marca n.º 13 324-M

Classe: 14.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos cronométricos e de relojoaria; joalharia; botões de punho; travessões para gravatas, alfinetes de gravatas e suportes para gravatas; cigarreiras de metais preciosos e partes e acessórios para estes produtos; artigos feitos de metais preciosos ou em «plaqué» não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MEISTERSTÜCK

Marca n.º 13 325-M

Classe: 18.ª

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: artigos feitos, total ou principalmente, de couro ou imitação do couro; pequenos artigos em couro; artigos para secretária feitos de couro, chapéus-de-chuva e bengalas; pastas, carteiras para documentos, malas de mão e bolsas de couro.

A marca consiste em: →

MEISTERSTÜCK

Marca n.º 13 326-M

Classe: 14.ª

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos cronométricos e de relojoaria; joalharia; botões de punho; travessões para gravatas, alfinetes de gravatas e suportes para gravatas; cigarreiras de metais preciosos e partes e acessórios para estes produtos; artigos feitos de metais preciosos ou em «plaqué» não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 327-M

Classe: 18.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: artigos feitos, total ou principalmente, de couro ou imitação do couro; pequenos artigos em couro; artigos para secretária feitos de couro, chapéus-de-chuva e bengalas; pastas, carteiras para documentos, malas de mão e bolsas de couro.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 328-M

Classe: 14.ª

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos cronométricos e de relojoaria; joalharia; botões de punho; travessões para gravatas, alfinetes de gravatas e suportes para gravatas; cigarreiras de metais preciosos e partes e acessórios para estes produtos; artigos feitos de metais preciosos ou em «plaqué» não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SOLITAIRE

Marca n.º 13 329-M

Classe: 18.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos de escrita, bolsas para instrumentos de escrita, estojos para oferta de instrumentos de escrita, tintas e recargas, papelaria, acessórios para secretária, canetas de tinta permanente, esferográficas e lápis; estantes e suportes para canetas e lápis; partes e acessórios para todos estes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SOLITAIRE

Marca n.º 13 330-M

Classe: 18.*

Requerente: Montblanc — Simplo GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em Hellgrundweg 100, D-22 525 Hamburgo, Alemanha.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1994.

Produtos: artigos feitos, total ou principalmente, de couro ou imitação do couro; pequenos artigos em couro; artigos para secretária feitos de couro, chapéus-de-chuva e bengalas; pastas, carteiras para documentos, malas de mão e bolsas de couro.

A marca consiste em: →

SOLITAIRE

Marca n.º 13 331-M

Classe: 16.ª

Requerente: X/Open Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Apex Plaza, Fourbury Road, Reading, Berkshire RG1 1AX, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Fevereiro de 1994.

Produtos: impressos, publicações, catálogos, folhetos, jornais, periódicos, revistas, livros, prospectos, «posters», marcadores de livros, material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); seus manuais e suplementos; artigos de escritório (com excepção dos móveis); artigos de papelaria; cartões, manuais para computador, fitas de papel para computadores, aparelhos e sistemas de processamento de texto e de dados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 332-M

Classe: 16.4

Requerente: Gallaher Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Members Hill, Brooklands Road, Weybridge Surrey KT 13 OQU, Reino Unido.

Data do pedido: 11 de Fevereiro de 1994.

Produtos: tabaco, seja manufacturado ou não-manufacturado, substâncias de fumar, vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo qualquer uma delas para fins medicinais ou curativos, rapé, artigos para fumadores incluídos na classe 34.*, papéis para cigarros, tubos para cigarros e fósforos.

A marca consiste em: →

SULLIVAN AND POWELL SUPERKINGS

Marca n.º 13 333-M

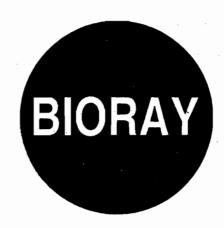
Classe: 20.ª

Requerente: Supermercado Bioray (Macau), Limitada, comercial e industrial, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 102, Ed. Lok Teng, rés-do-chão, B, Macau.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: fabrico e comercialização de colchões, almofadas e outros produtos para ortopédicos.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 079/DSE.

Marca n.º 13 334-M

Requerente: Mobil Oil Corporation, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Serviços: serviços de refeições rápidas e de venda de artigos de necessidade imediata.

A marca consiste em: →

MOBIL MART

Tem de especificar concretamente o destino da marca.

Marca n.º 13 335-M

Classe: 16.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: produtos de impressão.

A marca consiste em: →

MOBIL

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 093/DSE.

Marca n.º 13 336-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOBIL SUPER XNP

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 094/DSE.

Marca n.º 13 337-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

EAL ARCTIC

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 095/DSE.

Marca n.º 13 338-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOBIL POWER PLUS

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 096/DSE.

Marca n.º 13 339-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOBILITH

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 097/DSE.

Marca n.º 13 340-M

Classe: 4.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: ->

MOBILITH SHC

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 098/DSE.

Marca n.º 13 341-M

Classe: 4.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOBILUBE

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 099/DSE.

Marca n.º 13 342-M

Classe: 4.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOBILUBRICANT

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 100/DSE.

Marca n.º 13 343-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

MOTREX

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 101/DSE.

Marca n.º 13 344-M

Classe: 4.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

RALLY FORMULA

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 237/DSE.

Marca n.º 13 345-M

Classe: 4.*

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

多威力

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 238/DSE.

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é To Vai Lek, que significa Mais Potência.

Marca n.º 13 346-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, constituída segundo as leis do Estado de New York, comercial e industrial, com sede em 3 325 Gallows Road, Fairfax, Virgínia 22 037, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: lubrificantes, combustíveis, óleos e gorduras industriais.

A marca consiste em: →

美孚

Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 239/DSE.

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é Mei Foo, que significa Mobil. Marca n.º 13 347-M

Classe: 28.*

Requerente: Ocean King Inflatable Products Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 19/F, Block A, Federal Centre, 77 Sheun On Street, Chaiwan, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: brinquedos e artigos de ginástica e desporto não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 240/DSE.

Marca n.º 13 348-M

Classe: 20.ª

Requerente: Ocean King Inflatable Products Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 19/F, Block A, Federal Centre, 77 Sheun On Street, Chaiwan, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: almofadas e colchões insufláveis.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 241/DSE.

Marca n.º 13 349-M

Classe: 9.*

Requerente: Ocean King Inflatable Products Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 19/F, Block A, Federal Centre, 77 Sheun On Street, Chaiwan, Hong Kong.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: aparelhos de sinalização de estradas, designados por cones, e aparelhos de salvamento, insufláveis, de mar.

A marca consiste em: ->



Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 242/DSE.

Marca n.º 13 350-M

Classe: 20.ª

Requerente: Lei Io U, chinesa, comerciante, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, 60-64, 18/F, edif. Centro Comercial Central, Macau.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: móveis, gavetas de plástico.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 17 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 243/DSE.

Marca n.º 13 351-M

Classe: 5.*

Requerente: Aktibolaget Astra, sueca, industrial, com sede em Kvarnbergagan, 16 S-15 185 Sodetaije, Sweden.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e sanitárias.

A marca consiste em: →

LOSEC

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 244/DSE.

Marca n.º 13 352-M

Classe: 5.ª

Requerente: Aktibolaget Astra, sueca, industrial, com sede em Kvarnbergagan, 16 S-15 185 Sodetaije, Sweden.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários, preparações sanitárias, emplastros e desinfectantes.

A marca consiste em: →

ASTRA.

Entrado na DSE, em Macau, em 18 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 245/DSE.

Marca n.º 13 353-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mastercard International Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 888 Seventh Avenue, New York, N. Y. 10 106, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Produtos: «software» para computadores que permite ter acesso a serviços de pagamento de facturas ao domicílio.

A marca consiste em: →

MASTERBANKING

Marca n.º 13 354-M

Classe: 36.*

Requerente: Mastercard International Incorporated, americana, industrial e comercial, com sede em 888 Seventh Avenue, New York, N. Y. 10 106, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1994.

Serviços: serviços bancários ao domicílio.

A marca consiste em: →

MASTERBANKING

Marca n.º 13 355-M

Classe: 32.*

Requerente: The Coca-Cola Company, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N. W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia, 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas refrigerantes não alcoólicas, gaseificadas e não gaseificadas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes, pós e outras preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →

YOU'VE NEVER BEEN REFRESHED LIKE THIS BEFORE

Marca n.º 13 356-M

Classe: 36.*

Requerente: Switch Card Services Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em 7th Floor, 12 Finsbury Square, London EC2A 1AS, Inglaterra.

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1994.

Serviços: serviços monetários e imobiliários, incluindo cartões de débito, cartões de pronto pagamento, cartões de crédito, cartões de despesas, cartões de garantia e serviços de pagamento por cartão, serviços de pagamento automático («cash dispensing»), financiamento de empréstimos, serviços bancários, serviços de crédito e hipotecas, serviços de seguros, serviços de transferência electrónica de fundos, serviços relacionados com a emissão e cobrança de «travellers cheques», serviços cambiais, todos os outros serviços incluídos nesta classe.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 357-M

Classe: 24.*

Requerente: Nisshinbo Industries, Inc. (Nisshinboseki Kabushiki Kaisya), japonesa, comercial e industrial, com sede em 31-11, Ningyo-Chuo, 2-Chome, Nihonbashi, Chuo-Ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 358-M

Classe: 25.ª

Requerente: Nisshinbo Industries, Inc. (Nisshinboseki Kabushiki Kaisya), japonesa, comercial e industrial, com sede em 31-11, Ningyo-Chuo, 2-Chome, Nihonbashi, Chuo-Ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 359-M

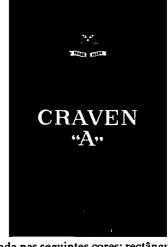
Classe: 34.*

Requerente: Carreras Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco e produtos do tabaco, isqueiros, fósforos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo com faixa superior encarnada, contendo o desenho de um gato a preto e branco, faixa inferior dourada tendo em cima uma risca encarnada, contendo a meio um rótulo encarnado com letras brancas e em baixo uma pequena barra encarnada.

Marca n.º 13 360-M

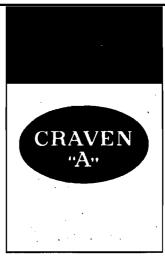
Classe: 34.ª

Requerente: Carreras Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco e produtos do tabaco, isqueiros, fósforos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo com faixa superior encarnada, com desenho e letra a dourado, separado da faixa inferior branca por um traço dourado, tendo a parte branca um rótulo oval com fundo encarnado e letras a branco e circundado a dourado.

Marca n.º 13 361-M

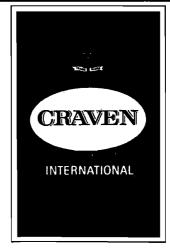
Classe: 34.*

Requerente: Carreras Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco e produtos do tabaco, isqueiros, fósforos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rectângulo com fundo encarnado, com cercadura a branco, contendo em cima o desenho de um gato a preto e branco, no meio um rótulo oval em fundo branco com letras a preto e circundado a dourado e em baixo letras a branco.

Marca n.º 13 362-M

Classe: 34.*

Requerente: Rothmans of Pall Mall Limited, suíça, comercial e industrial, com sede em Grienbachstrasse 11, CH 6300 Zug, Suíça.

Data do pedido: 21 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco e produtos do tabaco, isqueiros, fósforos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: rótulo com fundo encarnado, delimitado por duas cercaduras douradas, contendo no meio letras a branco, encimado por um desenho heráldico dourado com escudo azul.

Marcas n.ºs 13 363/4/5/6 -M

Estes números de ordem foram dados sem efeito.

Marca n.º 13 367-M

Classe: 15.ª

Requerente: Sonda Corporation Limited, constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Silvercord Tower I, 11.°, 30 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos musicais (incluindo instrumentos musicais electrónicos).

A marca consiste em: →

勝德

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é Seng Tak.

Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Novembro de 1993. Processo n.º 12 952/DSE.

Marca n.º 13 368-M

Classe: 9.*

Requerente: Sonda Corporation Limited, constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Silvercord Tower I, 11.°, 30 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: rádio cassetes, equipamento amador e profissional de áudio, vídeo e som.

A marca consiste em: →

勝德

A requerente declara que a transliteração dos caracteres é Seng Tak.

Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Novembro de 1993. Processo n.º 12 953/DSE.

Marca n.º 13 369-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sonda Corporation Limited, constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Silvercord Tower I, 11.°, 30 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: rádio cassetes, equipamento amador e profissional de áudio, vídeo e som.

A marca consiste em: →

SONDA

Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Novembro de 1993. Processo n.º 12 954/DSE.

Marca n.º 13 370-M

Classe: 15.*

Requerente: Sonda Corporation Limited, constituída sob as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Silvercord Tower I, 11.°, 30 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: instrumentos musicais (incluindo instrumentos musicais electrónicos).

A marca consiste em: →

SONDA

Entrado na DSE, em Macau, em 11 de Novembro de 1993. Processo n.º 12 955/DSE.

Marca n.º 13 371-M

Classe: 9.ª

Requerente: Panatone Licensing Limited, constituída sob as leis de B. V. I., comercial e industrial, com sede em Wickhams Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: aparelhos de som em «stereo».

A marca consiste em: →

PANATONE

Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 070/DSE.

Marca n.º 13 372-M

Classe: 25.*

Requerente: Leaps & Bounds, Inc., constituída segundo as leis de Illinois, comercial e industrial, com sede em 1 100 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: vestuário, sapatos e chapelaria.

LEAPS & BOUNDS

A marca consiste em: ->

Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 071/DSE.

Marca n.º 13 373-M

Classe: 16.*

Requerente: Next Magazine Publishing Limited, constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Westlands Centre, 10.°, 20 Westlands Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: artigos de imprensa, nomeadamente livros e revistas.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 072/DSE.

Marca n.º 13 374-M

Classe: 29.ª

Requerente: McDonald's Corporation, constituída segundo as leis de Illinois, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: produtos preparados com carne, porco, peixe, sandes de carne, sandes de peixe, sandes de carne de porco, sandes de galinha, ovos, queijo, leite, produtos com leite, «pickles», sobremesas, produtos feitos de peixe e aves, frutos e vegetais cozinhados e de conserva.

A marca consiste em: →

HEARTH EXPRESS

Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 073/DSE.

Marca n.º 13 375-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nigal Investment N. V., constituída segundo as leis de Aruba, comercial e industrial, com sede em Bilderdijkstraat 16, Oranjestad, Aruba.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: computadores e programas de computador.

A marca consiste em: →

TENFORE

Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 074/DSE.

Marca n.º 13 376-M

Classe: 38.*

Requerente: Nigal Investment N. V., constituída segundo as leis de Aruba, comercial e industrial, com sede em Bilderdijkstraat 16, Oranjestad, Aruba.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

TENFORE

Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 075/DSE.

Marca n.º 13 377-M

Classe: 3.*

Requerente: Calvin Klein, Inc., constituída segundo as leis de Nova York, comercial e industrial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: perfumes, colónias, óleo para banho, creme para o corpo e «after shave».

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 076/DSE.

Marca n.º 13 378-M

Classe: 18.ª

Requerente: Calvin Klein, Inc., constituída segundo as leis de Nova York, comercial e industrial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: malas de mão de senhora, chapéus-de-chuva, carteiras, pastas e malas de viagem.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 077/DSE.

Marca n.º 13 379-M

Classe: 25.*

Requerente: Calvin Klein, Inc., constituída segundo as leis de Nova York, comercial e industrial, com sede em 205 West 39th Street, New York, N. Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: camisas, blusas, casacos, vestidos, calções, «jeans», gravatas, cintos, meias, roupa interior, chapéus, malhas, camisolas, «t-shirts», gabardinas, sapatos, botas, chinelos, roupões, fatos de banho e cachecóis.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 5 de Janeiro de 1994. Processo n.º 13 078/DSE.

Marca n.º 13 380-M

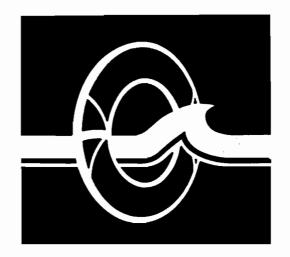
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Millbank, Knowle Green, Staines, Middlesex TW18 1DY, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1994.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 381-M

Classe: 42.ª

Requerente: Windy City International Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 4th Floor, Grand View Commercial Centre, 29-31 Sugar Street, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1994.

Serviços: postos de venda de alimentos e bebidas; cafés, cafetarias, cantinas, restaurantes, restaurantes «self-service»; bares para fornecimento de refeições ligeiras («snack-bar»).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 382-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kirkbi A/S, dinamarquesa, industrial, com sede em DK-7190 Billund, Dinamarca.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1994.

Produtos: brinquedos e jogos.

A marca consiste em: ->



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi pedida a extensão a Macau do pedido de registo da seguinte marca pendente em Portugal:

Marca n.º 13 383-M

Classe: 42.*

Requerente: Hoteles Camino Real, S.A. de C.V., mexicana, industrial, com sede em Dante 14, Col. Anzures, C.P. 11 590 Mexico City, Mexico.

Pedido de registo de base n.º 297 192, formulado em 29 de Dezembro de 1993.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Fevereiro de 1994.

Serviços: serviços prestados por hotéis, bares, restaurantes, clubes nocturnos, salas de reuniões; serviços de alojamento; serviços de alojamento e alimentação prestados por hotéis, pensões e campos turísticos.

A marca consiste em: →



Extensões de registo

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 13 305-M

Classe: 5.*

Proprietário: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Registo de base n.º 137 962

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Data do despacho: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

SALIMIA

Marca n.º 13 306-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em 1 Thane Road West Nottingham, Inglaterra.

Registo de base n.º 151 103

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Data do despacho: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: preparações farmacêuticas para uso humano e veterinário e substâncias sanitárias.

A marca consiste em: →

STREPSILS

Marca n.º 13 307-M

Classe: 5.*

Proprietário: The Boots Company PLC, britânica, industrial, com sede em 1 Thane Road West Nottingham, Inglaterra.

Registo de base n.º 153 527

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1994.

Data do despacho: 1 de Fevereiro de 1994.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e de higiene.

A marca consiste em: →

BRUFEN

Marca n.º 13 315-M

Classe: 4.*

Proprietário: Agip S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 16, Corso Venezia, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 215 511

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Data do despacho: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, incluindo álcool para motores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 316-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Agip S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 16, Corso Venezia, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 432 008

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1994.

Data do despacho: 3 de Fevereiro de 1994.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, incluindo álcool para motores.

A marca consiste em: →



Concessões

Processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.	Observações
3 985	34.	94-02-09	Philip Morris Products Inc.	US	
4 191	3.*	94-02-10	Fashion Cosmetics LTD.	LI	
4 262	3.*	*	Philip Morris Products Inc	US	
4 263	3.*	*	A mesma	US	
4 264	28.*	»	A mesma	US	
4 265	4.*	*	A mesma	US	
4 266	14.*	*	A mesma	US	
4 267	24.*	»	A mesma	US	
4 270	33.*	»	A mesma	US	
4 273	4.	»	A mesma	US	
4 274	12.	»	A mesma	US	
4 279	14.	»	A mesma	US	
4 280	24.	»	A mesma	ÜS	
4 281	30.	»	A mesma	ÜS	}
4 282	32.	»	A mesma	US	
4 283	33.	»	A mesma	US	·
4 296	34.	»	A mesma	US	
4 299	34.	<i>"</i>	A mesma	US	
4 300	34.	<i>"</i> »	A mesma	US	
4 300	34.	» »	A mesma	US	
4 302	34.	•-	A mesma	US	
4 352	34.	»		US	
6 001	16.	»	A mesma	US	
		»	Religious Technology Center		
6 002	41.	»	A mesma	US	
6 003	16.	»	A mesma	US	
6 004	41.	»	A mesma	US	
6 005	41.	»	A mesma	US	
6 006	16.	»	A mesma	US	
6 007	16.	»	A mesma	US	
6 008	41.	»	A mesma	US	
6 009	41.	»	A mesma	US	
6 010	16.*	»	A mesma	US	
6 01 1	16.	»	A mesma	US	
6012	41.	»	A mesma	US	
6 013	16.*	*	A mesma	US	Artigo 93.°, n.° 12.°, do CPI. Con- funde-se com a marca internacio- nal n.° 315 801, impressos, mate- rial de instrução e panfletos con- cedidos para os restantes.
6 015	16.*	»	A mesma	US	couldos para os restantes.
6016	41.	*	A mesma	US	
6 570	5.	94-02-04	Sun H. Pharmaceutical Co. LTD	HK	
7 434	34.	»	Philip Morris Products Inc.	US	
	1 J~.	7	1 11111D 17101118 F100UCl8 IIIC	U.O. I	

Processo	Classe	d	ata o acho		Titular Resid. Observaçã	ies		
7718	3.*	04_0	2–17	China	National Tianjin Branch CN			
7 791	3.				Aktiengesellschaft DE			
8 167	33.	94-0	2-10		C. Collison & Sons LTD GB			
8 188	3.*	94-0	2-17		1 SA FR			
8 526	29.*		2–10		Zealand Dairy Board NZ			
8 527	29.		2-17		sma NZ			
8 732	25.		2-04		x Industries LTD HK			
8 743 8 874	25.* 5.*		2–17		Clothing (H. K.) Limited HK Wellcome Foundation LTD GB			
8 878	5.*	l .	•		esma			
8 879	5.*		•		sma GB			
8 881	5.*	,	,	A me	sma GB			
8 882	5.*	,	,	A me	sma GB			
8 884	5.4	l '	,		sma GB			
8 886	25.		•		shiki Kaisha Edwin JP			
8 909 8 945	3.° 32.°	l .	•		ain Societe Anonyme FR long Imp. Exp. Corporation CN			
8 969	34.	ı '	2-17	Philir	Morris Products Inc			
8 970	1.4		,	BAS	F Aktiengesellschaft DE			
8 971	2.	1	,		esma DE			
8 972	3.*	;	•	A me	sma DE			
8 973	1.*	;	,		esma			
8 974	5.*] ;	»		esma DE			
8 975	9.		*		esma DE			
8 976 8 077	16. * 17. *	I '	*		esma			
8 977 8 978	42.	I .	» »	Ι.	esma			
9 007	4.	1	»		a Motor Co., LTD			
9 008	7.	Ι ΄	»		esma			
9 009	12.*	94-1	2-17		a Motor Co., LTD JP			
9 010	3.*	;	»	Sunri	der Int. (Hong-Kong), LTD HK			
9 011	16.	;	»		sma HK			
9 012	29.	l	»		sma HK			
9 013	3. 29.		»	· .	esma			
9 014 9 015	29. 29.		» »		sma HK			
9 016	35.*	;			Ricerca Informatica P. A IT			
9 061	16.*	l i	2-10		ious Technology Center			
9 062	41.*	,	»	A me	sma US			
9 298	12.	94-0	204		ral Motors CorporationUS			
9 665	1.*	'	•		co Overseas, Inc US			
9 666 10 140	4.* 14.*	04_0	2–17		rsma			
10 485	25.	94-0			erine World Wide, IncUS			
		7.0		11 021	World Wild Wild Wild Wild Wild Wild Wild Wi			
Processo	Da d	ata lo	:	ata o	Nome do 1.°.requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)	
	reg	isto	desp	acho		10310.	(*******	
						<u></u>		
11 652 R	94–0		94–0		Tianjin Light Indust. Prod. Import. & Export. Corpor	CN	06	
11 653 S	×		, »		Philip Morris Products Inc.	US	34	
11 655 U	11 654 T			A mesma				
11 659 Z	»			Unilever NV.	PH NL	32 03		
11 660 R		» »		•	A mesma	NL	03	
11 663 U	×	>	»	•	Unilever PLC	GB	30	
11 666 Y	×		>>		A mesma	GB	30	
11 668 W	. ×		»		Carlo Colucgi Vertriebs-GmbH	DE	25	
11 669 A 11 671 U	.))		» »		Laboratoire Garnier & C.* Lancaster Group AG	FR DE	03	
11 672 V	. ()		, » ,		Portela & C.*, S.A.	PT	05	
11 673 X	, ,, ,,		»		Caltex Oil Hong Kong Limited	нĸ	01	
11 674 Y	.)	•	>>	•	George Dobie & Son, Ltd	GB GB	34 34	
11 675 Z		» »			A mesma			
11 682 Y 11 683 Z	» »			MCI Communications Corporation	US US	38 38		
11 684 W	-				A mesma	US	38	
11 685 A	»	» »			A mesma	US	38	
11 686 B	94-0		94-0		A mesma :	US	38	
11 693 A	94-0		94–02		Logmon Company Limited	HK	09	
11 694 B	»		»		Hankook Tire MFG. Ltd.	KR	12	
11 697 E	»		»		The American Tobacco Company	US CP	34	
11 698 F 11 699 G))))		» »		X/Open Company Limited	GB GB	09 16	
ן לא פפט גו	11 699 G » »				A mond	ОĎ	10	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1,º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
11 700 G	94-02-10	94-02-10	Rover Group Limited	GB	12
11 703 K	»	»	Ceroilfood Shanghai Cer. & Oils Im. & Exp. Company	CN	30
11 704 L 11 705 M	» »	» »	Marriott Worldwide Corporation	US	42
11 703 M	» »	, » »	Reckitt & Colman (Overseas), Ltd.	US GB	05
11 711 K	»	»	A mesma	GB	03
11 712 L 11 713 M	»	»	A mesma	GB	30
11 715 M	» »	» »	A mesma	GB GB	03
11 716 R	»	»	A mesma	GB	03
11 717 S	»	»	A mesma	GB	03
11 719 U 11 <i>1</i> 22 N	» ») » »	A mesma	GB GB	05
11 723 P	»	»	A mesma	GB	03
L1 724 R	»	»	A mesma	GB	05
11 725 S 11 726 T	» »	» »	A mesma	GB GB	03
11 727 U	»	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	A mesma	GB	05
11 728 V	»	»	A mesma	ĞB	04
11 729 X	»	»	A mesma	GB	03
11 730 N 11 731 P	» »	» »	A mesma	GB GB	03
11 733 S	»	»	A mesma	GB	05
11 734 T	»	»	A mesma	GB	03
11 736 V 11 737 X	»	»	A mesma	GB	03
11 737 X	» »	» »	A mesma	GB GB	05
11 739 Z	»	»	A mesma	GB	05
11 740 R	»	»	A mesma	GB	05
11 741 S 11 743 U	»	»	Reckitt & Colman (Overseas), Ltd.	GB GB	03
11 743 U	» »	» »	A mesma	GB	03
11 746 Y	»	»	A mesma	GB	30
11 747 Z	»	»	A mesma	GB	30
11 748 W 11 749 A	» »	» »	A mesma	GB GB	05
11 766 B	»	»	A mesma	GB	03
11 768 D	»	»	A mesma	GB	03
11 797 J	» .	»	Smithkline Beecham P. L. C.	GB HK	05
11 894 K 11 910 T	» »	» »	Asia Commercial Company, Limited	US	41
11 911 Û	»	»	Merck & Co., Inc.	US	05
11 913 X	»	»	Lancaster Group AG	DE	03
11 914 Y 11 915 Z	» »	» »	American Telephone and Telegraph Company	US US	36
11 920 V	»	»	PPG Industries, Inc.	US	02
11 923 Z	940204	94-02-04	Davidoff & CIE, SA	CH	34
11 927 C 11 928 D	94–02–10 »	94-02-10 »	Merck & Co. Inc.	US US	05
11 933 A	»	» »	Lancaster Group AG.	DE	03
11 934 B	»	»	A mesma	DE	03
11 935 C	»	»	Asics Corporation	JР	25
11 939 G 11 941 A	» »	» »	Asia Commercial Company, Limited	HK MO	25
11 944 D	»	»	Agência Comercial Come On	MO	25
11 946 F	»	»	Florence Fashions (Jersey) Ltd	GB	18
11 948 H	»	»	A mesma	GB HK	18
11 954 F 11 960 D	» »	» »	Gold Peak Industries (Holding), Ltd	IT	34
11 964 H	»	»	Anglo-Swiss Trading Co., Pte, Ltd.	ŚĠ	08
11 967 L	94-02-17	94-02-17	Biotónus Clinique Bon-Port S. A.	CH	42
11 972 H 11 974 K	94-02-10	94-02-10	Lancaster Group, AG	DE US	03
11 974 K	» »	» »	Hiya Pharmaceutical Co., Ltd	JP	05
11 976 M	»	»	Bass International Holdings NV.	NL	42
11 977 N	»	»	Compaq Computer Corporation	US US	09 38
11 982 K 11 983 L	» »	» »	American Telephone and Telegraph Company	US	16
11 985 N	»	»	Express, Inc.	US	03
11 986 P	»	»	A mesma	US	35
11 991 L 11 992 M	94-02-22	94-02-22	Le Petit Fils de L. U. Chopard & CIE, SA.	CH KR	03
11 992 M	» »	» »	Paradise Investment & Development Co., Ltd	KR	41
12 004 P	»	»	Hutchison Internacional, Ltd.	HK	42
12 032 U	»	»	Cathay Pacific Airways, Limited	HK	16
12 033 V	»	»	A mesma	HK	25

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
12 034 X	94-02-22	94-02-22	A mesma	нк	39
12 035 Y	»	»	A mesma	HK	16
12 036 Z	»	»	A mesma	HK	25
12 037 W	»	»	A mesma	нк	39
12 038 A	»	»	A mesma	HK	12
12 039 B	»	»	A mesma	HK	16
12 040 U	»	»	A mesma	HK	18
12 041 V	»	· »	A mesma	HK	25
12 042 X	»	»	A mesma	HK	28
12 043 Y	»	»	A mesma	HK	39
12 044 Z	»	»	A mesma	HK	12
12 045 W	»	»	A mesma	HK	16
12 046 A	»	»	A mesma	HK	18
12 047 B	»	»	A mesma	HK	25
12 048 C	»	»	A mesma	HK	28
12 049 D	»	l »	A mesma	HK	12
12 050 X	»	»	A mesma	HK	12
12 051 Y	»	»	A mesma	HK	16
12 054 A	»	»	A mesma	HK	28
12 055 B	»	»	A mesma	HK	39
12 056 C	»	,	A mesma	HK	12
12 050 C	»	,	A mesma	HK	16
12 057 E	<i>"</i>	,	A mesma	HK	18
12 050 E	•	, »	5 .	HK	25
12 059 F	»		A mesma	US	14
	»	· »	The Polo/Lauren Co.	US	28
12 066 E 12 067 F	»	»	A mesma	HK	16
	»	»	Dah Chong Hong Limited		
12 068 G	»	»	A mesma	HK	29
12 069 H 12 070 A	»	»	Dah Chong Hong Limited	HK HK	30
12 071 B	~	<u> </u>	A mesma	HK	32
	>	*	A mesma		
12 072 C	*	»	A mesma	HK	42
12 074 E	*	»	Takeda Chemical Industries, Ltd.	JP	05
12 075 F	*	»	Dah Chong Hong, Limited	HK	16
12 076 G	*	»	A mesma	HK	29
12 077 H	*	»	A mesma	HK	30
12 078 J 12 079 K	*	»	A mesma	HK	31
12 0/9 K	*	»	Dah Chong Hong Limited	HK	32 42
12 090 E	*	*	The London Tobacco Co., Ltd.	HK	34
12 098 N	~	,	Japan Life Co. Ltd.	GB JP	10
12 099 P	~		A mesma	JP	
12 100 P	~	.		JP	20
12 100 P	<i>"</i>		A mesma	JP	
12 101 K	,,	l (A mesma	JP	10
12 102 3 12 103 T	~	<u> </u>		JP	20
12 103 1 12 104 U	,,	*	A mesma	JP JP	24
	*	*	A mesma		10
12 105 V 12 106 X	*	*	A mesma	JP JP	20
	*	*	Health Food Enterprise Limited		
12 107 Y	*	*	Health Food Enterprise, Limited	HK	05
12 108 Z 12 109 W	*	, ,	A mesma Korea Ginseng Centre, Limited	HK	30
	*	, ,	l .	HK	05
12 110 S	»	*	A mesma	HK	30

Soncessões de extensão a Macau	
cessões de extens	facan
cessões de extens	≥
cessões de extens	a
cessões	tens
cessões	Ü
cessões	9
cessõ	0
Sonces	Sões
Son C	B
흕	\mathbf{z}
Ŗ	Ā
	'n

Observações	Ext. reg. MNA n.º 137 962, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Ext. reg. MNA n.º 151 103, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Ext. reg. MNA n.º 153 527, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Ext. reg. MIN n.º 215 511, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Ext. reg. MIN n.º 432 608, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
Classes (Nice)	25. 99. 30. 33. 33. 33. 33. 33. 44. 11. 95.
País resid.	**************************************
Nome do 1.º requerente/titular	Claude Jean
Data do despacho	94-02-10 94-02-04 94-02-04 94-02-10 94-02-01
Data do registo	94-02-10 94-02-04 94-02-01 94-02-03
Processo	11 642 N 11 829 A 11 826 M 11 896 M 11 900 R 11 900 R 11 900 T 11 900

ansmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.	Observações
10 829 S 10 922 N 11 952 D 11 953 E 12 387 Z	94-02-25 94-02-16 , , 94-02-11	94–02–25 Guess?, Inc	us us us us	MSK Marciano, Inc. Tommy Hilfiger Licensing, Inc. A mesma A mesma A mesma Cotler Licensing Corporation	sn sn sn sn	

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 272 M	94–02–24	Modificação de identidade	Guess? Holdings, Inc	Guess? Inc. (Estado de Dela- ware), 1444 South Alameda Street, Los Angeles, California 90 021, Estados Unidos da América.
3 273 M	, »	Idem	A mesma	A mesma.
3 274 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 277 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 278 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 279 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 280 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 281 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
725 M	94-02-02	Transmissão	Sears, Roebuck and Co	Novus Credit Services Inc.
927 M	94-02-16	Idem	A. Nicholson & Co. Limited	Nicks Sports & Leisure Foot- wear Limited.
2 379 M	94-02-18	Idem	Vitkovice Unicovské Strojírny, Koncernovy Podnik	Unicorské Strojirny, com sede em Unicov — República Checa.
2 380 M	»	Idem	A mesma	Unicorské Strojirny.
2 381 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 062 M	940216	Idem	Tommy Hilfiger, Inc	Tommy Hilfiger Licensing, Inc.
6 070 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 074 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 076 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 087 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 120 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 124 M	» »	idem	A mesma	A mesma.
3 272 M	94-02-24	Transmissão por fusão	Guess? Inc.	Guess? Holdings, Inc. (Estado de Delaware), 14 444 South Alameda Street, Los Angles, Califórnia 90 021, Estados Unidos da América.
3 273 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 274 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 277 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 278 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 279 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 280 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 281 M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam--se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 17, II Série, de 27 de Abril de 1994:

Marca n.º 8 891-M — no mapa das concessões:

Onde se lê: «Cluett, Peabody & Co. Inc.»

deve ler-se: «Hunter Douglas Int., N. V.».

Boletim Oficial n.º 30, de 27 de Julho de 1992:

Marcas n.º 11 404-M e 11 405-M:

Onde se lê: «Data do despacho: 30 de Dezembro de 1991»

deve ler-se: «Data do despacho: 31 de Dezembro de 1991».

Boletim Oficial n.º 38, de 21 de Setembro de 1992:

Marca n.º 11 527-M:

Onde se lê: «... detergentes ... e óleos para limpar.»

deve ler-se: «... excluindo as preparações para limpeza de discos e cassetes ..., óleos para limpar, classe 3.*»

Marcas n. 11 560-M e 11 562-M:

Onde se lê: «... instrumentos electrónicos...»

deve ler-se: «... instrumentos eléctricos e electrónicos...».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 64 940,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.º classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Francisco Bernardino de Oliveira, chefe de sector.

Vogais efectivos: José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo, técnico superior assessor; e

António Manuel Candeias Boleta, técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes: António Silva da Conceição, técnico superior assessor; e

Luís Manuel Guimarães Santos, técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVICOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Ana Paula da Conceição Fernandes dos Santos ... 7,25 valores

(Homologada por despacho do Ex. *** Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, Isabela Eleonora Catela Antunes, assistente de relações públicas de 2.ª classe. — Os Vogais, David Vilas, primeiro-oficial — Maria Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$411,50)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-

-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Luís Jesus Xavier, inspector especialista. — As Vogais, Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista — Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

António Valentim da Silva Nogueira;

Isabel Narana Xete.

A entrevista profissional terá lugar no dia 30 de Setembro de 1994, pelas 11,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector. — Os Vogais, Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão — Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 1994:

Candidato:

Classificação

Teresa Rosa Xeque Rodrigues de Oliveira 9,6 valores

(Homologada por despacho do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora — Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidato admitido:

Wang Wei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Isaú Santos, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — O Vogal Efectivo, Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de adjunto-técnico de 1.º classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidatos admitidos:

Hoi Kin Wa;

Maria Albertina Pombas Catrola;

Pun Lai Hong.

Candidato excluído:

Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes. a)

a) Por possuir dois anos na categoria e com classificação de «Bom».

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Suplente, Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidato admitido:

Vai Lai Ha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Suplente, Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

Candidatos admitidos:

Ana Xavier Kok Xavier;

Ana Maria Pinto da Silva;

Carlos Alberto da Silva;

Helena Conceição Robarts;

Lam Kuan Chi, aliás José Lam;

Luciana da Conceição Ritchie;

Luís António Lopes;

Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes;

Maria Luísa Duarte dos Santos;

Wong Mui Heng Figueiredo Matias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto. — O Vogal Efectivo, Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — O Vogal Suplente, Kit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

LEAL SENADO

Aviso

Por deliberação camarária, em sessão realizada em 16 de Agosto último, foi anulado o concurso de técnico superior principal, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994, por se ter verificado que os candidatos não preenchem os requisitos de tempo exigidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para acesso na carreira.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o Concurso Público n.º 1//SHL/94, referente à aquisição de equipamento robótico para inspecção da réde de águas residuais de Macau.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 17 de Outubro de 1994, naquele Serviço.

Proceder-se-á a abertura de propostas no dia 18 de Outubro de 1994, pelas 10,30 horas, na Sala de Sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 16 000,00 (dezasseis mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Setembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

通告

茲特通知,有關"購置檢查澳門污水網機械人式 設備"之第一/衛生暨淸潔部/九四號公開競投現已 開始。

競投案卷由有關計劃書和承投責任書組成,並存 放於市政廳採購及保養組,在辦公日辦公時間內供有 意者參閱。

標書應於一九九四年十月十七日下午五時前遞交 至該組。

一九九四年十月十八日上午十時三十分在市政廳 會議室進行開標。

擬參加競投者,必須在市政廳出納組繳交澳門幣 壹萬陸仟圓作爲臨時保證金,或按照競投計劃書所示 條件提交同一數目的銀行擔保。

一九九四年九月十七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 779,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Parque Diversões Maravilhosa, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º74, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chi Keung; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Fung Lin Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta pelo gerente-geral e gerente, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Leung, Chi Keung; e
 - b) Gerente, a sócia Fung Lin Heng.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo (Mantém-se).

Parágrafo terceiro (Mantém-se).

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

FÁBRICA DE ARTIGOS DE VES-TUÁRIO SAN CHUN SHING, LIMITADA

Convocatória

Convocam-se todos os sócios da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário San Shun Shing, Limitada», para uma Assembleia Geral a realizar no próximo dia 28 de Outubro de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado da Drª. Ana Soares, sito em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 4.º, D, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Shan Shun Shing, Limitada».

Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-Geral, Fábrica de Artigos de Vestuário San Shun Shing, (assinatura ilegível).

(Custo desta publicação \$ 271,40)

FÁBRICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO HONG TAT, LIMITADA

Convocatória

Convocam-se todos os sócios da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada», para uma Assembleia Geral a realizar no próximo dia 28 de Outubro de 1994, pelas 15,00 horas, no Cartório Privado da Drª. Ana Soares, sito em Macau, na Rua da Praia Grande n.º 9, 4.º D, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada».

Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-Geral, Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Tat, Limitada (assinatura ilegível).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Caltex Langton (Macau) — Produtos Combustíveis, Limitada

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Caltex Langton (Macau) — Produtos Combustíveis, Limitada», para reunir no escritório dos advogados e notários privados, Francisco Gonçalves Pereira, Frederico Rato e Jorge Castelo Branco, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 20.º andar, sala 2005, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 4 de Novembro de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Aumento do capital social.

Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Director, Fok Lai Si.

加德士華深石油(澳門)有限公司 開會通知書

按照股份公司法第41條之規定,本公司定於一九九四年十一月四日下午三時,在澳門羅保博士街1-3號國際銀行大廈20樓2005室李志高、陶智豪、江秉衡大律師兼私人公證員事務所召開股東大會討論本公司資本增加事宜,請各股東準時出席會議。

一九九四年九月二十八日於澳 門。

執行董事 霍麗斯

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chong Kei Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Wai Chong, Leong Sio Fat e Lei Kuok Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chong Kei Hong, Limitada», em chinês «Chong Kei Hong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Kei Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, sem número, edifício Pak Lai Garden, vigésimo segundo andar, «L», bloco dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Tam Wai Chong, uma quota de cinquenta e seis mil patacas;
- b) Leong Sio Fat, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e
- c) Lei Kuok Weng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes, ou pelos seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Wai Chong, e gerentes, os sócios Leong Sio Fat e Lei Kuok Weng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Son Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial San Son Keng, Limitada», nos termos dos artigos em anevo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Son Keng, Limitada», emchinês «San Son Keng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Taipa, lote 28, s/n.º, edifício Wui Keng Garden, bloco III, 9.º andar, «K», na ilha da Taipa, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Ocapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yip, Ping Yan, uma quota no valor de vinte e seis mil patacas;
- b) Yip Wong, Mong Wing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Yip, Helen, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- d) Lai Weng Wa, uma quota no valor de oito mil patacas;
- e) Chan Kim Heng, uma quota no valor de oito mil patacas; e
- f) Young Mee Har, uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados conjuntamente por qualquer um dos gerentes do grupo A e qualquer um dos gerentes do grupo B.

Parágrafo único

São já nomeados gerentes:

Grupo A:

Yip, Ping Yan, Yip Wong, Mong Wing e Yip, Helen.

Grupo B:

Lai Weng Wa, Chan Kim Heng e Young Mee Har.

Os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Iec Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tang, Kuen Hung, Sio Tak Hong, Lam Cheng Chao, aliás Lim Chheng Chieu e Kong Tat Choi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Iec Long, Limitada», em chinês «San Iec Long Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Iec Long Real Estate Investment Company Limited», tema sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72-A, rés-do-chão, em Macau, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a consultoria imobiliária e o fomento predial, incluindo a aquisição e a alienação de imóveis.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, ecorresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Tang, Kuen Hung, uma quota no valor de cento e doze mil patacas;
- b) Sio Tak Hong, uma quota no valor de cento e nove mil e duzentas patacas;
- c) Lam Cheng Chao, aliás Lim Chheng Chieu, uma quota no valor de oito mil e quatrocentas patacas; e
- d) Kong Tat Choi, uma quota no valor de cinquenta mil e quatrocentas patacas.

Artigo quarto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral, Tang, Kuen Hung, e gerentes todos os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em quem entenderem.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, com excepção dos actos constantes da alínea d) do número três deste artigo, caso em que basta a assinatura de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para o endosso de títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Três. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Música de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 16 de Setembro de 1994, sob o n.º 1 635, um exemplar dos estatutos da Associação «Música de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação, denominada «Associação Música de Macau», em chinês «Ou Mun IamNgok Hip Wui» e, em inglês «Macau Music Association», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 31-A, 1.º andar, D, podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

São fins da Associação incentivar, junto dos seus associados, o interesse pela arte musical e, bem assim, promover acções de divulgação pública de obras musicais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como sócios, os indivíduos que aceitem os fins da Associação e se comprometam a observar estes estatutos.

Dois. A admissão de sócios depende da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
 - b) Propor a admissão de sócios; e
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. São excluídos os sócios que não liquidarem os seus débitos à Associação, vencidos há mais de três meses.

Dois. O sócio excluído poderá ser reintegrado, desde que pague a sua dívida.

Três. A readmissão depende da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Um. A violação pelos sócios dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Expulsão.

Dois. A aplicação das penas, previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pertence à Direcção, e as das alíneas c) e d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunirá ordinariamente, até ao último dia do mês de Setembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos.

Artigo décimo

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTUO IV

Disposições gerais

Artigo décimo primeiro

Os rendimentos da Associação são constituídos pelas jóias e quotas, cujos montantes serão definidos pela Direcção, e quaisquer donativos ou subsídios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Kwong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1994, a fls. 69 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Ho Weng Pio, Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Kwong Lei, Limitada», em chinês «San Kwong Lei Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, eminglês «San Kwong Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício centro comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tempor objecto a actividade de construção, aquisição e alienação de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de três quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou emparte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerentes, os demais sócios Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Best Faith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º22, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Sam e Wong So Keng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Best Faith, Limitada», em chinês «Pak Fai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Best Faith Company Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, edifício industrial Tai Peng, segundo andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Peng Sam; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong So Keng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Oriental Harvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Peng Kuan e Chow Siu Kwan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Oriental Harvest, Limitada», em chinês «Tong Fong Seng Wa Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Harvest Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, número setenta e um, terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Peng Kuan e Chow Siu Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Peng Kuan, e gerente, o sócio Chow Siu Kwan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio decarta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Tairiku Kaihatsu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 126-F, deste Cartório, foi constituída, entre Che Fang, Chen Zhuomin, Kang Ning e Shi Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Tairiku Kaihatsu, Limitada», em chinês «San Fong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tairiku Kaihatsu Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Sete Tanques, edifício Ocean Garden — Birch Court, 6.° andar, «E», Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, o fomento predial e o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita por Che Fang;

Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita por Chen Zhuomin;

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Kang Ning; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Shi Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Fang, o vice-gerente-geral, o sócio Kang Ning, e gerentes, os sócios Chen Zhuomin e Shi Ping.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Vai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Vai, Limitada», em chinês «Kuong Vai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Vai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.™ 143 a 173, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 5.° andar, «T», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Agência Comercial San Son Keng,
 Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

- b) Chan, Kit Yuk, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», uma quota no valor de dez mil patacas;
- d) Yeung, Yit Chui, uma quota no valor de onze mil patacas;
- e) Young, Wah-Quon, uma quota no valor de nove mil patacas;
- f) Shiu, Kim, uma quota no valor de duas mil patacas;
- g) Chung, Po Ling, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- h) Fong Wai Meng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de nove, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes do grupo A e qualquer um do grupo B.

Parágrafo único

São já nomeados gerentes:

Grupo A:

«Agência Comercial San Son Keng, Limitada», representada por Yip, Ping Yan e Chan Kim Heng, já acima identificados, e Lai Weng Wa, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n. 16 e 16-A, 5.° andar, «A».

Grupo B:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», representada por Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e Lau Veng Lin;
 - b) Chan, Kit Yuk; e
 - c) Yeung, Yit Chui.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kuai Yong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kuai Yong, Limitada», em chinês «Kuai Yong Chi Yip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuai Yong Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício Yi On Kok, 23.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Yang Xuequan; e
- b) Uma quota, no valor nominal detrinta mil patacas, subscrita por Li Haiming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente e um vice-presidente.

- a) É nomeado presidente, o sócio Yang Xuequan, o qual pertence ao grupo A; e
- b) É nomeado vice-presidente, o sócio Li Haiming, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tubos de Plástico Weng Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tubos de Plástico Weng Tung, Limitada» e, em chinês «Weng Tung Kao Kun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 38, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sam Heng Mun e a Chan Chai Hou.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desdejá, nomeados gerentes os sócios Sam Heng Mun e Chan Chai Hou, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Lei Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Imobiliário San Lei Cheng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário San Lei Cheng, Limitada», em chinês «San Lei Cheng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Lei Cheng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 143 a 173, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 5.º andar, «T», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante

simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Agência Comercial San Son Keng, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Chan, Kit Yuk, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», uma quota no valor de dez mil patacas;
- d) Yeung, Yit Chui, uma quota no valor de onze mil patacas;
- e) Young, Wah-Quon, uma quota no valor de nove mil patacas;
- f) Shiu, Kim, uma quota no valor de duas mil patacas;
- g) Chung, Po Ling, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- h) Fong Wai Meng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de nove, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estanhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes do grupo A e qualquer um do grupo B.

Parágrafo único

São já nomeados gerentes:

Grupo A:

«Agência Comercial San Son Keng, Limitada», representada por Yip, Ping Yan, Chan Kim Heng, já acima identificados, e Lai Weng Wa, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chi-

nesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 16 e 16-A, 5.º andar, «A».

Grupo B:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», representada por Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e Lau Veng Lin;
 - b) Chan, Kit Yuk; e
 - c) Yeung, Yit Chui.

Os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Kuong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-10, des-

te Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Imobiliário San Kuong Tai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário San Kuong Tai, Limitada», em chinês «San Kuong Tai Chi Ip Iao Han Cong Si» e, eminglês «San Kuong Tai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 143 a 173, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 5.º andar, «T», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Agência Comercial San Son Keng,
 Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Chan, Kit Yuk, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», uma quota no valor de doze mil patacas;
- d) Yeung, Yit Chui, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas;
- e) Young, Wah-Quon, uma quota no valor de nove mil patacas;

- f) Shiu, Kim, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- g) Chung, Po Ling, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de nove, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes do grupo A e qualquer um dos gerentes do grupo B.

Parágrafo único

São já nomeados gerentes:

Grupo A:

«Agência Comercial San Son Keng, Limitada», representada por Yip, Ping Yan, Chan Kim Heng, já acima identificados, e Lai Weng Wa, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n. 16 e 16-A, 5.º andar, «A».

Grupo B:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», representada por Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing, e Lau Veng Lin;
 - b) Chan, Kit Yuk; e
 - c) Yeung, Yit Chui.

Os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial. Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Hong Ieng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 41-L, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Sok Kuan, Jonny Tin Fu Leal e Toshio Matsuzaki, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Hong Ieng», em chinês «Hong Ieng T'ai Iok Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número trinta e um, edifício Baguio Court, quinto andar, R

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, especialmente de futebol e basquetebol; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam--se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar, com prontidão, a quota mensal: e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Elegere exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
 - b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
 - e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
 - b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

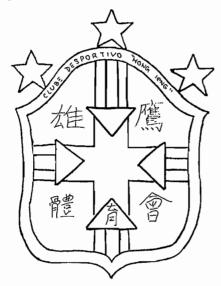
Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista Antunes.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Edições Ásia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, número três do artigo quinto e números cinco e seis do artigo sexto, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Edições Ásia-Inflight, Limitada», em chinês «Á Chau Fei Hong Cháp Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Asia Inflight Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, 23.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Dois. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras

formas de representação, dentro ou fora do território de Macau.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezassete mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Lda.»; e

Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Christophe D' Orey Vieira da Rocha.

Dois. Após o primeiro aumento do capital social, os aumentos seguintes que venham a ser aprovados pela sociedade terão de ter o acordo de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade e o consentimento do sócio Christophe D' Orey Vieira da Rocha, sem o qual o aumento não poderá ter lugar.

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Não exercendo a sociedade o direito de preferência, o exercício deste direito é deferido aos sócios pela seguinte ordem:

- a) Ao sócio Christophe D' Orey Vieira da Rocha, em primeiro lugar; e
- b) Aos demais sócios, em segundo lugar.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. O direito à gerência do sócio Christophe D' Orey Vieira da Rocha constitui direito especial do sócio, pelo que não poderá ser afastado da gerência da sociedade sem o seu consentimento.

Seis. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Sérgio de Almeida Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento Financeiro New Oriental Crystal Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 2 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Qi Yu e Chen Qi Lian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimento Financeiro New Oriental Crystal Internacional, Limitada», em chinês «San Chong Cheng Kuok Chai Kam Iong Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Oriental Crystal International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número vinte e cinco, «A», edifício Cheong Fok, terceiro andar, bloco D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de consultadoria de investimento financeiro e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chen Qi Lian, uma quota de setenta mil patacas; e

Chen Qi Yu, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Qi Lian e Chen Qi Yu, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, alémdas atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista Antunes.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Ou Cheong Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1994, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kin Fun, Iao Si Long e Lao Chan Chun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Ou Cheong Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Cheong Kok Chai Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ou Cheong Enterprises Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Padre Soares, n.º 15, edifício Tong Heng San Chun, 3.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Kin Fun, Iao Si Long e Lao Chan Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de quaisquer dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrairempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
 - g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Profissionais de Canalização e Electricidade de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Un Iok Meng, Sam Heng Mun, Vong Cheong Tin, Lei Sai Chun e Cheang Io Tung, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Profissionais de Canalização e Electricidade de Macau» e, em chinês «Ou Mun Soi Tin Chong Ip Un Hip Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Harmonia, número sessenta e um, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os profissionais de canalização e de electricidade de Macau que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal:
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Cominvest (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Cominvest (Macau), Limitada» e, em inglês «Cominvest (Macao) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no 9.º andar da Ala Velha do Hotel Lisboa, Avenida de Lisboa, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento na área das telecomunicações e todas as actividades conexas.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, osócio Ho Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho, e gerentes, os não-sócios Ho Yuen Ki, Winnie, viúva e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, So Shu Fai, casado e residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, e Huen, Wing Ming Patrick, casado e residente em Hong Kong, 39.º andar, Shun Tak Centre, 200, Connaught Road, Central.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António* Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Crentes de Zoroastro de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Teng Man Lai, aliás Tin Boon Lay, Lam Cheng I, Fung Chi Tim, Un Chong Wo, aliás Iun Chong Wo, aliás Yuen Chung Ho, Lao Chao Lam, Lou Kam Iong, Choi Kok Seng, Tsui Chui Wa, Chan Mo Keung, Mac Ling Tai, Iong Chi Ieong e Choi Kuok Chi, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Crentes de Zoroastro de Macau» e, em chinês «Ou Mun Só Ló A Si Tak Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número sessenta e sete.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os crentes de Zoroastro de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os crentes de Zoroastro que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entresi, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
 e.
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1994, lavrada de fls. 125 a 128 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, nono e seus parágrafos primeiro, segundo e quarto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada», uma quota de dois milhões e cem mil patacas; e
- b) «Agência Comercial Sunlight, Limitada», uma quota de novecentas mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade considera-se obrigada nos respectivos actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

É gerente-geral, o não-sócio Lao Wai Man, atrás identificado, vice-gerente-geral, o não-sócio Lok Iok Keong, atrás identificado, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, em exercício, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Papelaria Standard (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1994, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kan In, Shiu Wai Chung Timothy, Hung Woo Luen e Tetsuya Tsurumi, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Standard (Macau), Limitada» e, em inglês «Standard Stationery (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, s/n, centro comercial Yaohan, 2.º andar, loja 211, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de comercialização de artigos de papelaria, livraria, tabacaria e perfumaria, bem como de todo o tipo de artigos de drogaria e decoração e utensílios para o lar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Kan In, Shiu Wai Chung Timothy, Hung Woo Luene Tetsuya Tsurumi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeadocomo gerente-geral, o sócio Hung Woo Luen, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de* Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Iong Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, tendo sido alterados o artigo sexto e o parágrafo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo já nomeados gerente-geral, o sócio Chao Sang Fai, e gerente, o sócio Zhang Zilun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral Chao Sang Fai, ou do seu procurador, mas para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chi Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Setembro de 1994, a fls. 13 v. do livro de notas n.º 682-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Companhia de Importação e Exportação Chi Seng, Limitada», com sede em Macau, na Travessa de Inácio Baptista, n.º 2, 2.º, X.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 245,10)



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$82,00

每份價銀八十二元正